DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6414/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2358/2014
PROTOCOLO	: 1483781
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
CONTRATADA	: M. A. PROENÇA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 43.960,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 095/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 13/2014 (f. 7-11), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado a empresa **M. A. Proença Epp**, CNPJ/MF nº 12.865.746/0001-47, representada pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF/MF nº 041.336.618-93, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de óleos lubrificantes utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal pertencentes ao transporte escolar, no valor de R$ 43.960,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais), e prazo de vigência de 6/1/2014 a 31/12/2014.

O Acórdão AC01-G.JRPC-716/2014 proferido no Processo TC-2360/2014 e publicado no DOE-TCE/MS nº 1005 de 21/11/2014 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 095/2013.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação se manifestando pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE - 14504/2016 (f. 53-57).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 6513/2017 (f. 58), opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução contratual, bem como aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014 e de sua execução financeira, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/1/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/2/2014 (f. 13), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 43.960,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 43.960,00
Notas Fiscais	R$ 43.960,00
Ordens de Pagamento	R$ 43.960,00

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução contratual, nos seguintes termos (f. 56-57), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
> **a)** **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 13/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **M.A. Proença - Epp** (CNPJ Nº 12.865.746/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
> **b)** **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 13/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **M.A. Proença - Epp** (CNPJ Nº 12.865.746/0001-47)**,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução contratual, bem como aplicação de multa ao responsável, conforme o r. Parecer (fls. 58) assim redigido, *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 14504/2016 (peça nº 07), este Ministério Público de Contas opina **pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014 e da execução financeira do referido Contrato,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
De outro norte, a remessa dos documentos relativos à execução financeira se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte Fiscal.

Com a devida vênia ao eminente Procurador de Contas entendo que a intempestividade na remessa da documentação constitui impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, o que evidencia tão somente caso de ressalva prevista no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012, motivo que afasta a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I e II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado a empresa **M. A. Proença Epp**, CNPJ/MF nº 12.865.746/0001-47, representada pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF/MF nº 041.336.618-93, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, tendo em vista a remessa intempestiva da documentação a este Tribunal;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir ocorrências futuras destas;

4 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator